

# **Governança ambiental na América Latina: uma análise comparativa da adesão dos países da região ao Acordo de Escazú**

Environmental governance in Latin America: a comparative analysis of the region's countries' adherence to the Escazú Agreement

Gobernanza ambiental en América Latina: un análisis comparativo de la adhesión de los países de la región al Acuerdo de Escazú

**José Mário Wanderley Gomes Neto**

Doutor em Ciência Política e mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Pernambuco. Professor no PPGD e no PPGDI da Universidade Católica de Pernambuco.

**SUMÁRIO:** 1. Introdução; 2. A emergência da crise ambiental global e a resposta do direito internacional: a governança ambiental por meio dos tratados; 3. As dificuldades na ratificação de tratados na América Latina: uma análise em perspectiva comparada; 4. Do desenho de pesquisa; 5. Método e análise; 6. Conclusões; Referências.

**RESUMO:** Este artigo examina os fatores que influenciam a adesão de países da América Latina a tratados ambientais internacionais, utilizando o Acordo de Escazú como estudo de caso. Utilizou Análise Comparativa Qualitativa (QCA) para identificar as condições para assinatura e ratificação. O estudo argumenta que a governança ambiental global enfrenta desafios na região devido a fatores políticos e institucionais internos, como a relação entre executivo e poder legislativo. A análise da assinatura do Acordo de Escazú revelou que os fatores mais relevantes são o alinhamento ideológico do governo à esquerda e a matriz energética que utiliza fontes limpas. A ratificação, por sua vez, está associada a uma configuração mais específica: países amazônicos governados por partidos de esquerda e países com grande extensão territorial. O estudo conclui que a ratificação é um ato político de alto risco, que reflete as dinâmicas internas e a capacidade do Executivo de construir consenso no Congresso.

**PALAVRAS-CHAVE:** governança ambiental; Acordo de Escazú; América Latina; tratados internacionais; ratificação.

**TABLE OF CONTENTS:** 1. Introduction; 2. The Emergence of the Global Environmental Crisis and the Response of International Law: Environmental Governance through Treaties; 3. Difficulties in Treaty Ratification in Latin America: A Comparative Perspective Analysis; 4. On the Research Design; 5. Methodology and Analysis; 6. Conclusion; References.

**ABSTRACT:** This article examines the factors that influence the adherence of Latin American countries to international environmental treaties, using the Escazú Agreement as a case study. It used Qualitative Comparative Analysis (QCA) to identify the conditions for both signing and ratifying the agreement. The study argues that global environmental governance faces challenges in the region due to domestic political and institutional factors, such as the relationship between the executive and legislative branches. The analysis of the Escazú Agreement's signing revealed that the most relevant factors are the government's left-wing ideological alignment and an energy matrix that uses clean sources. Ratification, in turn, is associated with a more specific set of conditions: Amazonian countries governed by left-wing parties and countries with a large territorial extension. The study concludes that ratification is a high-risk political act that reflects domestic dynamics and the executive's ability to build consensus in Congress.

**KEYWORDS:** environmental governance; Escazú Agreement; Latin America; international treaties; ratification.

**CONTENIDO:** 1. Introducción; 2. La emergencia de la crisis ambiental global y la respuesta del derecho internacional: la gobernanza ambiental a través de los tratados; 3. Las dificultades en la ratificación de tratados en América Latina: un análisis en perspectiva comparada; 4. Sobre el diseño de investigación; 5. Método y análisis; 6. Conclusiones; Referencias.

**RESUMEN:** Este artículo examina los factores que influyen en la adhesión de los países de América Latina a tratados ambientales internacionales, utilizando el Acuerdo de Escazú como estudio de caso. Se utilizó el Análisis Comparativo Cualitativo (QCA) para identificar las condiciones para la firma y la ratificación. El estudio argumenta que la gobernanza ambiental global enfrenta desafíos en la región debido a factores políticos e institucionales internos, como la relación entre el poder ejecutivo y el poder legislativo. El análisis de la firma del Acuerdo de Escazú reveló que los factores más relevantes son la alineación ideológica del gobierno hacia la izquierda y la matriz energética que utiliza fuentes limpias. La ratificación, a su vez, está asociada a una configuración más específica: países amazónicos gobernados por partidos de izquierda y países con gran extensión territorial. El estudio concluye que la ratificación es un acto político de alto riesgo que refleja las dinámicas internas y la capacidad del Ejecutivo para construir consenso en el Congreso.

**PALABRAS CLAVE:** gobernanza ambiental; Acuerdo de Escazú; América Latina; tratados internacionales; ratificación.

---

## 1. Introdução

A crise ambiental global transcende a capacidade de resposta individual dos Estados. Nesse cenário, o direito internacional, e em particular o regime dos tratados internacionais, emergiu como mecanismo relevante para a promoção da cooperação e a construção de um sistema de governança ambiental global.

Apesar da importância normativa dos tratados ambientais, que traduzem a cooperação política em obrigações jurídicas concretas, sua eficácia é limitada por desafios inerentes ao sistema internacional por depender fundamentalmente da vontade política dos Estados e de sua capacidade de implementação interna.

Na América Latina, a formulação e a condução da política externa são processos complexos, nos quais a entrada em vigor e a vinculação de tratados ao ordenamento jurídico interno dependem, em grande medida, da aprovação pelo Poder Legislativo, onde as negociações internacionais podem ser

aprovadas ou rejeitadas com base em considerações políticas e institucionais domésticas.

Este artigo, portanto, busca responder à seguinte questão de pesquisa: “Quais condições favorecem a adesão dos países latino-americanos a normas internacionais ambientais?”

A relevância deste estudo reside na sua abordagem qualitativa configuracional, que examina a adesão (ou não) dos 33 países da América Latina e Caribe ao Acordo de Escazú. Analisando individualmente cada nação como um caso de estudo, a pesquisa avalia as duas etapas da adesão: a assinatura, que reflete a agenda de política externa, e a ratificação, que indica se essa agenda foi incorporada pela política interna e pelo desenho institucional de cada país.

A principal contribuição deste trabalho é a análise comparada dos países da América Latina, que revela como o processo de ratificação é particularmente desafiador devido a uma confluência de fatores institucionais e políticos. Ao aplicar a técnica da análise qualitativa comparativa *crisp-set* (csQCA), o estudo busca identificar as configurações lógicas entre as condições (como alinhamento ideológico do governo, presença de agronegócio, tamanho do país, entre outras) e os resultados de assinatura e de ratificação.

A pesquisa demonstra que a ratificação de um tratado internacional, longe de ser um mero ato técnico-jurídico, é, na verdade, um ato político de alto risco, que testa a capacidade do Poder Executivo de construir consensos e gerir as tensões inerentes à política doméstica, especialmente em relação ao Poder Legislativo.

## **2. A emergência da crise ambiental global e a resposta do direito internacional: a governança ambiental por meio dos tratados**

A crise ambiental global, em suas múltiplas facetas, representa um dos desafios mais complexos e urgentes para a ordem internacional contemporânea. A sua natureza transfronteiriça, evidenciada por fenômenos como as mudanças climáticas e a poluição dos oceanos, transcende a capacidade individual de resposta dos Estados.

Nesse cenário, o direito internacional ambiental, e em particular o regime dos tratados internacionais ambientais, emergiu como o principal mecanismo para a promoção da cooperação e a construção de um sistema de governança ambiental global. Seu desenvolvimento como um campo autônomo e de crescente relevância é um fenômeno relativamente recente, com origem

na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, em Estocolmo (1972), que catalisou a sua formalização.

Os tratados internacionais ambientais atuam como o pilar da governança ambiental global, por meio de diferentes funções, isto porque resolvem o problema do “bem comum” ou “problema do carona” (*free-rider problem*) nas relações internacionais.

No caso ambiental, os tratados fornecem uma estrutura formal para a cooperação, incentivando os Estados a internalizar os custos de suas ações ambientais. Sem um acordo vinculante, os Estados teriam pouco incentivo para reduzir suas emissões ou poluição se outros Estados não o fizerem, pois arcarão com os custos da mitigação, mas se beneficiarão da redução global, independentemente de suas ações.

A importância normativa dos tratados é inegável. Eles traduzem a cooperação política em obrigações jurídicas concretas: a Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio (1985) e o subsequente Protocolo de Montreal (1987) são amplamente considerados o exemplo mais bem-sucedido de cooperação ambiental global. O Protocolo de Montreal, por exemplo, estabeleceu um cronograma vinculante para a redução da produção e consumo de substâncias que destroem a camada de ozônio (SDOs), levando à sua eliminação quase completa.

Este sucesso é frequentemente atribuído à sua estrutura de “*common but differentiated responsibilities*” (responsabilidades comuns, porém diferenciadas), onde países desenvolvidos assumem metas e cronogramas mais ambiciosos (Stone, 2004).

A estrutura dos tratados também evoluiu para lidar com a complexidade dos desafios ambientais. A Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (UNFCCC, 1992), a Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB, 1992) e a Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES, 1973) são exemplos de “convenções guarda-chuva”, que estabelecem um arcabouço institucional e de princípios, mas dependem de protocolos específicos para a implementação de metas vinculantes. Já o Acordo de Paris (2015), no âmbito da UNFCCC, representa um novo modelo de governança, baseado em Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs) que são submetidas e revisadas por cada Estado, conciliando a soberania estatal com a necessidade de um esforço coletivo.

Os tratados internacionais são a espinha dorsal do regime de governança ambiental global, fornecendo a estrutura jurídica, as normas e as instituições necessárias para concretizar medidas de proteção ambiental, pelo que são um relevante instrumento para encaminhamento de políticas públicas desta natureza.

A eficácia dos tratados ambientais, porém, é limitada por desafios inerentes ao sistema internacional. Embora o direito internacional forneça o quadro, sua aplicação depende fundamentalmente da vontade política dos Estados e da sua capacidade de implementação (Sands, 2012).

### **3. As dificuldades na ratificação de tratados na América Latina: uma análise em perspectiva comparada**

Formular e conduzir a política externa na América Latina, como em qualquer sistema democrático, é um processo complexo que envolve múltiplos atores e arenas. Embora a prerrogativa de negociar e assinar tratados internacionais seja tipicamente do Poder Executivo, a sua entrada em vigor e a sua vinculação ao ordenamento jurídico interno (ratificação) dependem, em grande medida, da aprovação pelo Poder Legislativo (Faria Nunes, 2010).

As barreiras institucionais à ratificação de tratados ambientais incluem tanto a concepção dos próprios tratados quanto os sistemas políticos e jurídicos nacionais dos países participantes. Tratados com fortes obrigações legais, compromissos precisos e mecanismos robustos de monitoramento ou execução têm menor probabilidade de serem ratificados, especialmente em países onde a aprovação legislativa explícita ou a votação por maioria qualificada são necessárias, visto que esses altos obstáculos constitucionais impedem a participação (Spilker; Koubi, 2016).

Globalmente, as persistentes desigualdades no desenvolvimento e a ausência de benefícios percebidos nos tratados ambientais também desencorajam a ratificação, especialmente entre os países menos desenvolvidos. A complexidade das instituições nacionais, a divisão de governos e a necessidade de consenso entre diversos atores políticos retardam ou impedem ainda mais a ratificação, especialmente no caso de acordos multilaterais com requisitos amplos ou rigorosos (Mazzege, 2024).

A efetividade empírica dos regimes internacionais ambientais é contingentemente dependente da existência de mecanismos coercitivos. Isso ocorre porque a obediência aos tratados não deriva da norma abstrata, mas de variáveis

extranormativas, notadamente as pressões diplomáticas interestatais, a coerção social difusa e, de forma determinante, o grau de internalização dessas diretrizes nos ordenamentos jurídicos domésticos (Frank, 1999).

Eis o desafio: a ratificação de tratados e convenções por seus respectivos parlamentos constitui, portanto, um ponto de estrangulamento (*bottleneck*) ou o Nível I do jogo diplomático, onde as negociações internacionais (o Nível II) podem ser aprovadas ou rejeitadas por considerações políticas e institucionais domésticas (Putnam, 1988).

Essa abordagem destaca que o cumprimento de um tratado ambiental não é apenas um ato jurídico, mas um processo político e social, dependente da vontade e capacidade dos Estados de internalizar as obrigações às quais se vinculou. A validade de um tratado internacional, portanto, não é absoluta, mas mediada pela arquitetura legal e política de cada país, o que exige uma análise comparativa para entender como as normas internacionais se transformam em agendas políticas nacionais (Frank, 1999).

A necessidade da ratificação pelo Congresso, ou por uma das suas Câmaras, de atos diplomáticos concluídos pelo Poder Executivo, através dos seus delegados, é uma conquista, ou mesmo, uma consequência direta dos governos democráticos (Cavalcanti, 1961). Tomando-se a América Latina sob a perspectiva comparada, é possível verificar ser este processo de ratificação particularmente desafiador, devido a uma confluência de fatores institucionais e políticos.

Entender as condições gerais sob as quais os estados-nação ratificam tratados ambientais internacionais pode contribuir para uma compreensão mais geral da 'ambientalização' dos estados-nação (Frank, 1999, p. 524).

Isso se deve à estrutura de governo na América Latina, que é predominantemente presidencialista, um sistema que pode gerar sérios impasses na governabilidade democrática, especialmente em contextos de divisão de poderes (Linz, 1990). O presidencialismo estabelece uma separação rígida entre os poderes executivo e legislativo, onde o presidente, eleito de forma independente, não precisa de uma maioria parlamentar para se manter no poder. No entanto, para governar e, em nosso caso, para fazer com que sua agenda de política externa avance, o presidente precisa da cooperação do congresso (Abranches, 2018).

As constituições de quase todos os países da região outorgam ao legislativo a prerrogativa exclusiva de aprovar ou rejeitar tratados internacionais, com

raras exceções. Este desenho institucional cria um potencial “*veto point*” fundamental. Quanto mais “*veto players*” (partidos de oposição, grupos de interesse, etc.) um sistema possui, mais difícil se torna a mudança de *status quo* e a aprovação de uma nova política, como aquela prevista em um tratado (Tsebelis, 2002).

Mesmo em países onde o presidente goza de amplas prerrogativas, o tratado internacional, por sua natureza, exige a anuência do legislativo. Em sistemas onde o presidente não possui um partido majoritário, o que é a regra e não a exceção na América Latina (Mainwaring, Shugart, 1997), a negociação com o parlamento torna-se um exercício complexo de formação de coalizões, concessões e barganhas.

Além das regras formais, a dinâmica da política partidária é um fator crucial. A maioria dos países latino-americanos possui sistemas multipartidários altamente fragmentados. Essa fragmentação dificulta a formação de maiorias estáveis e coesas, tornando o governo do presidente dependente de coalizões parlamentares frágeis (Linz, 1990).

Em muitos casos, os partidos que compõem a coalizão de governo são mais unidos por acordos de distribuição de cargos do que por uma agenda política comum, incluindo a agenda de política externa. Já em contextos de alta polarização ideológica, a oposição parlamentar pode usar a não ratificação de tratados como uma ferramenta para obstruir a agenda do governo: um tratado de comércio, por exemplo, que para o governo pode representar uma oportunidade de crescimento, pode ser rejeitado pela oposição sob a alegação de ameaçar a indústria nacional ou de ser ideologicamente inaceitável (Binder, 1999; Alter, 1998).

O Acordo de Escazú serve como um caso exemplar dessa dinâmica. Em países como Chile e Peru, a não ratificação não se baseou apenas em questões técnicas ou de soberania, mas em uma manobra política consciente. *Lobbies* empresariais e setores conservadores, agindo como *veto players*, usaram narrativas de desinformação sobre supostas perdas de soberania e riscos a investimentos para criar uma oposição doméstica: a rejeição ao tratado, nesse contexto, não foi um ato de cautela econômica, mas uma estratégia para enfraquecer o governo progressista e sua agenda ambiental internacional, demonstrando como um tratado pode ser transformado em um campo de batalha ideológico na política doméstica.

O caso de acordos de direitos humanos ou ambientais pode gerar atritos com setores conservadores ou grupos de interesse econômico que têm representantes no parlamento, como ocorreu especificamente em debates sobre a

ratificação do Acordo de Escazú, objeto deste artigo. Um tratado ambiental assinado pode demorar muito tempo para entrar em vigor e sua universalidade potencial pode ser comprometida pelo pequeno número de partes contratantes que consigam a ratificação (Maffei *et al.*, 1996).

O Acordo de Escazú encontrou sérias dificuldades de ratificação, pois foi indevidamente associado a supostas perdas de soberania nacional e riscos a investimentos, especialmente em países como Chile, Colômbia e Peru, onde *lobbies* empresariais e setores conservadores lideraram campanhas de desinformação.

Muitas vezes, na América Latina, a ratificação de tratados depende de dinâmicas domésticas muitas vezes imprevisíveis, onde fatores como ciclos eleitorais, crises políticas ou prioridades legislativas divergentes postergam a internalização de normas internacionais.

As dificuldades de ratificação não são uniformes em toda a região: sua intensidade varia de acordo com a configuração institucional e o sistema de partidos de cada país.

**Tabela 1 – Dificuldades de ratificação em perspectiva comparada**

<b>Países com alta fragmentação e presidência fraca</b>	A ausência de uma base de apoio consistente pode levar ao engavetamento de propostas de tratados, ou a ratificações demoradas e com emendas substanciais que podem enfraquecer o compromisso original (Brasil, Peru e Equador).
<b>Países com presidência forte e maioria legislativa</b>	A ratificação de tratados de direitos humanos ou de caráter constitucional (aqueles que exigem um quórum qualificado, como no México) pode ser um processo mais longo e polêmico.

Fonte: elaboração do autor.

As dificuldades dos governos latino-americanos em fazer com que sua agenda de relações internacionais seja ratificada pelos parlamentos são reflexo da intrincada interação entre o desenho institucional presidencialista e as complexas dinâmicas de seus sistemas de partidos.

O principal motivo para a falha de acordos internacionais não está na fase de negociação, mas sim na “fase da política pós-compromisso”. Nesta etapa, os líderes precisam construir consenso político doméstico para sustentar os compromissos assumidos, enfrentando desafios institucionais, tais como falta de unidade partidária, falta de consenso na coalizão, desempenho eleitoral posterior ou oposição pública ao tema do tratado (Lantis, 1997).

As dificuldades para a ratificação do Acordo de Escazú seguem padrões geopolíticos: países com governos progressistas tendem a apoiá-lo, enquanto

nações com alianças conservadoras ou dependência de extrativismos resistiram a internalizar seu conteúdo.

A ratificação de um tratado internacional, longe de ser um mero ato técnico-jurídico, é, na verdade, um ato político de alto risco, que testa a capacidade do poder executivo de construir consensos e gerir as tensões inerentes à política doméstica. O fracasso em obter a ratificação não apenas compromete a credibilidade internacional do Estado, mas também demonstra as fragilidades políticas internas que persistem na governabilidade democrática da América Latina.

Obter a ratificação de tratados e convenções ambientais pode ser um processo sequencial, complexo e demorado, pois a falha em ratificar muitas vezes está ligada à insegurança política dos líderes ou a acordos que geram custos assimétricos, dentro e fora do país (Lantis, 1997).

#### 4. Do desenho de pesquisa

Quais condições favorecem a adesão dos países latino-americanos a normas internacionais ambientais? A pesquisa que deu origem a este artigo buscou verificar, dentro de uma lógica qualitativa configuracional, quais as condições que importam para o engajamento dos países latino-americanos em agendas de política externa ambiental, especialmente no que diz respeito à adesão de cada nação aos tratados e às convenções internacionais de natureza ambiental.

Nesse sentido, foi apreciada a adesão (ou não) dos 33 países da região da América Latina e Caribe ao Acordo de Escazú, um acordo regional celebrado com o objetivo de garantir mais transparência de informações ambientais, acesso a mecanismos de justiça, maior participação social na construção de políticas públicas ambientais e proteção a defensores do meio ambiente.

A referida adesão passa necessariamente por duas etapas: uma externa (assinatura) e outra interna (ratificação). A primeira refletindo uma agenda de política externa e a segunda mostrando se essa agenda foi incorporada pela política interna e pelo desenho institucional de cada país que assinou o tratado internacional.

Na análise, cada país da região foi considerado individualmente como um caso a ser estudado, a partir dos resultados (assinatura e ratificação) e das condições testadas no modelo.

### Quadro 1 – Representação dos casos analisados

Países da região	Antígua e Barbuda; Argentina; Bolívia; Chile; Colômbia; Equador; Guiana; México; Nicarágua; Panamá; São Vicente e Granadinas; São Cristóvão e Névis; Santa Lúcia; Uruguai; Belize; Brasil; Costa Rica; Dominica; Granada; Guatemala; Haiti; Jamaica; Paraguai; Peru; República Dominicana; Cuba; Venezuela; Honduras; El Salvador; Trinidad e Tobago; Bahamas; Barbados; Suriname.
Países que assinaram o Acordo de Escazú	Antígua e Barbuda; Argentina; Bolívia; Chile; Colômbia; Equador; Guiana; México; Nicarágua; Panamá; São Vicente e Granadinas; São Cristóvão e Névis; Santa Lúcia; Uruguai; Belize; Brasil; Costa Rica; Dominica; Granada; Guatemala; Haiti; Jamaica; Paraguai; Peru; República Dominicana.
Países que ratificaram Acordo de Escazú	Antígua e Barbuda; Argentina; Bolívia; Chile; Colômbia; Equador; Guiana; México; Nicarágua; Panamá; São Vicente e Granadinas; São Cristóvão e Névis; Santa Lúcia; Uruguai; Belize.

Fonte: elaboração do autor.

Em todos os casos, foram extraídas informações sobre os dois resultados (assinatura e ratificação), bem como sobre a presença (ou não) das condições cuja influência se pretendia testar, codificadas em uma matriz dicotômica (0/1), de modo a construir o modelo objeto desta pesquisa.

### Quadro 2 – Condições incluídas no modelo

Condição	Conteúdo	Natureza
Assinatura	O país assinou o tratado (1) ou não assinou o tratado (0).	Resultado 1
Ratificação	O país ratificou o tratado (1) ou não ratificou o tratado (0).	Resultado 2
Esquerda	Alinhamento ideológico do governo de cada país: esquerda (1) ou direita (0).	Condição 1
Amazônia	O país faz parte da região amazônica (1) ou não faz parte da região amazônica (0).	Condição 2
AgroGDP	A agricultura ocupa percentual relevante no PIB do país (1) ou a agricultura não ocupa percentual relevante no PIB do país (0).	Condição 3
Extrativista EITI	Adesão (1) do país à Extractives Industries Transparency Initiative (EITI) ou não adesão (0) do país à Extractives Industries Transparency Initiative (EITI).	Condição 4
IDH (>0,7)	País com IDH superior a 0,7 (1) e país com IDH inferior a 0,7 (0).	Condição 5
Tamanho	País com grande extensão territorial (1) e país com baixa extensão territorial (0). Para efeitos deste trabalho, considerou-se países com grande extensão territorial aqueles cujo território seja igual ou maior ao do Paraguai.	Condição 6
Energia Fóssil	País com influência da energia fóssil em sua matriz energética (1) e país sem influência da energia fóssil em sua matriz energética (0).	Condição 7
Energia Limpa	País com influência da energia limpa em sua matriz energética (1) e país sem influência da energia limpa em sua matriz energética (0).	Condição 8

Fonte: elaboração do autor.

No conjunto de casos objeto da pesquisa, as variáveis acima detalhadas foram submetidas à técnica da análise qualitativa comparativa *crisp-set* (csQCA), por ser o instrumento de pesquisa qualitativa adequado a identificar as eventuais configurações lógicas entre as condições postas e os resultados, de modo a

testar se tais condições são suficientes e/ou necessárias à ocorrência dos resultados observados nos casos (Gomes Neto; Albuquerque; Barbosa, 2025).

## 5. Método e análise

A *Qualitative Comparative Analysis* (QCA) é uma sofisticada e usual técnica de pesquisa empírica qualitativa, desenvolvida por Ragin (1987), que pressupõe serem os fatos socialmente relevantes produtos da interação entre múltiplas causas: eventuais variações em fatores contextuais seriam capazes de produzir variações nas configurações causais, o que ele chamou de “causalidade conjuntural múltipla”.

Aplicar a QCA à resolução de problemas de pesquisa empíricos promove uma compreensão mais profunda da complexidade social, destacando fatores contextuais e permitindo inferências causais qualitativas sobre o fenômeno estudado (Gomes Neto; Albuquerque; Barbosa, 2025).

Assim, a interação entre duas ou mais condições causais pode produzir diferentes configurações que determinam a ocorrência (ou não) do fenômeno estudado – “resultado de interesse” (Ragin, 1987; Rihoux; Ragin, 2009).

O método de Ragin foi pensado como uma forma de realizar análises comparativas, buscando associações entre determinadas condições e o *outcome* [resultado], levando em conta o conjunto de configurações dos casos e não somente o efeito particular de uma variável sobre o *outcome* [resultado]. Devido a esta particularidade, este tipo de análise é também denominado de método configuracional, tendo sido inicialmente desenvolvido para o estudo de um número pequeno ou intermediário de casos. (Sandes-Freitas; Bizarro Neto, 2015, p. 107)

Através da referida ferramenta, esta pesquisa buscou compreender as condições necessárias e/ou suficientes para o alinhamento dos países latino-americanos à agenda política ambiental internacional, seja na fase inicial de assinatura, seja na fase conclusiva de ratificação interna, tomando por unidade de análise a adesão de cada país ao Acordo de Escazú.

Os resultados investigados e suas respectivas condições foram submetidos à análise qualitativa comparativa (QCA), na modalidade *crisp-set*<sup>1</sup> (*csQCA*)<sup>2</sup>,

1 A análise *crisp-set* (*csQCA*) emprega as condições que são dicotômicas, organizadas nos chamados “conjuntos brutos”, admitindo valores que podem ser traduzidos em 0 ou 1 (verdadeiro ou falso, baixo ou alto, pequeno ou alto etc.). Este tipo de análise é empregado para obter “fórmulas mínimas”, tendo como desafio a dicotomização das variáveis (Sandes-Freitas; Bizarro Neto, 2015; Gomes Neto; Albuquerque; Barbosa, 2025).

2 Os testes empíricos comparativos do QCA foram realizados por meio do software *Tosmana*, versão 1.6.1.0.

empregando as condições causais da análise, primeiramente, em relação aos *outcomes* testados no modelo.

Para a interpretação das configurações causais geradas pela análise QCA, deve-se assumir que as condições apresentadas em “CAIXA ALTA” (letras maiúsculas) estão *presentes* na configuração, enquanto as condições apresentadas em “caixa baixa” (letras minúsculas) estão *ausentes* da configuração encontrada (Rihoux; Ragin, 2009; Gomes Neto; Albuquerque; Barbosa, 2025).

Em um primeiro bloco, foram testadas as associações qualitativas entre as condições 1 a 4 e o resultado de *Assinatura*.

**Quadro 3 – Resultados do teste do primeiro bloco (csQCA)**

Resultados (solução)	Casos (cobertos pela solução)
AMAZONIA * AGROGDP * EXTRATIVISTA-EITI	Bolívia, Guiana, Equador e Brasil
+	
ESQUERDA * AGROGDP * EXTRATIVISTA-EITI	Bolívia, Guiana, Nicarágua, Dominica e Haiti
+	
ESQUERDA * AMAZONIA * AGROGDP * EXTRATIVISTA-EITI	Argentina e República Dominicana

Fonte: elaboração do autor.

Os resultados das configurações do primeiro bloco de análise indicam que três configurações contribuíram para que ocorresse a assinatura do Acordo de Escazú:

- a) os países da região amazônica, com alta representatividade do agronegócio no PIB e sem adesão à Extractives Industries Transparency Initiative (EITI);
- b) os países governados por partidos de esquerda, com alta representatividade do agronegócio no PIB e sem adesão à Extractives Industries Transparency Initiative (EITI);
- c) os países governados por partidos de esquerda, que aderiram à Extractives Industries Transparency Initiative (EITI), que não são da região amazônica e que tampouco possuem alta representatividade do agronegócio no PIB.

**Quadro 4 – Tabela-verdade para o primeiro bloco (csQCA)**

QCA	ESQUERDA	AMAZÔNIA	AGROGDP	EXTRATIVISTA EITI	ASSINATURA
ANTÍGUA E BARBUDA (1), SÃO VICENTE E GRANADINAS (1), SÃO CRISTÓVÃO E NEVIS (1), SANTA LÚCIA (1), URUGUAI (1), BAHAMAS (0), BARBADOS (0)	0	0	0	0	C
BELIZE (1), COSTA RICA (1), GRANADA (1), GUATEMALA (1), JAMAICA (1), PARAGUAI (1), HONDURAS (0), EL SALVADOR (0)	0	0	1	0	C
EQUADOR, BRASIL	0	1	1	0	1
CHILE (1), MÉXICO (1), PANAMA (1), CUBA (0), TRINIDAD E TOBAGO (0)	1	0	0	0	C
ARGENTINA, REPÚBLICA DOMINICANA	1	0	0	1	1
NICARÁGUA, DOMINICA, HAITI	1	0	1	0	1
VENEZUELA	1	1	0	0	0
BOLÍVIA, GUIANA	1	1	1	0	1
COLÔMBIA (1), PERU (1), SURINAME (0)	1	1	1	1	C

Fonte: elaboração do autor.

Nota: "C" representa uma contradição, isto é, uma mesma configuração causal apresenta dois resultados distintos.

Aplicando-se a redução booleana às configurações acima, excluindo as condições redundantes, obtém-se a seguinte fórmula mínima:

### **ESQUERDA → ASSINATURA**

A presença da condição de governo alinhado à esquerda é suficiente para que ocorra o resultado assinatura do referido tratado, algo esperado diante da agenda política internacional dos respectivos governos.

Em um segundo bloco, foram testadas as associações qualitativas entre as condições 5 a 8 e o resultado de *Assinatura*.

**Quadro 5 – Resultados do teste do segundo bloco (csQCA)**

Resultados (solução)	Casos (cobertos pela solução)
IDH (>0,7) * TAMANHO * ENERGIALIMPA	Colômbia, Brasil, Paraguai e Equador
+	
IDH (>0,7) * ENERGIAFOSSIL * ENERGIALIMPA	Colômbia, Brasil, Paraguai, Panamá, Uruguai e Costa Rica
+	
IDH (>0,7) * TAMANHO * ENERGIALIMPA	Nicarágua e Guatemala
+	
TAMANHO * ENERGIAFOSSIL * ENERGIALIMPA	Panamá, Uruguai, Costa Rica

Fonte: elaboração do autor.

Os resultados das configurações mais relevantes do segundo bloco de análise indicam que quatro configurações contribuíram para que ocorresse a assinatura do Acordo de Escazú:

- a) países grandes, com IDH alto e matriz energética que emprega fontes de energia limpa;
- b) países com IDH alto e matriz energética que emprega fontes de energia fóssil e energia limpa;
- c) países pequenos, com IDH baixo e matriz energética que emprega fontes de energia limpa;
- d) países pequenos, com matriz energética que emprega fontes de energia fóssil e energia limpa.

É notável que as condições relativas a um IDH alto e à existência de matriz energética que empregue fontes de energia limpas são determinantes para o resultado da assinatura do Acordo.

**Quadro 6 – Tabela-verdade para o segundo bloco (csQCA)**

QCA	IDH (>0,7)	TAMANHO	ENERGIA FOSSIL	ENERGIA LIMPA	ASSINATURA
NICARAGUA, GUATEMALA	0	0	0	1	1
HAITI	0	0	1	0	1
HONDURAS, EL SALVADOR	0	0	1	1	0
BOLÍVIA, GUIANA	0	1	1	0	1
ANTÍGUA E BARBUDA (1), CHILE (1), SÃO VICENTE E GRANADINAS (1), SÃO CRISTÓVÃO E NEVIS (1), SANTA LÚCIA (1), BELIZE (1), DOMINICA (1), GRANADA (1), JAMAICA (1), REPÚBLICA DOMINICANA (1), CUBA (0), TRINIDAD E TOBAGO (0), BAHAMAS (0), BARBADOS (0)	1	0	1	0	C
PANAMÁ, URUGUAI, COSTA RICA	1	0	1	1	1
EQUADOR	1	1	0	1	1
ARGENTINA (1), MEXICO (1), PERU (1), VENEZUELA (0), SURINAME (0)	1	1	1	0	C
COLÔMBIA, BRASIL, PARAGUAI	1	1	1	1	1

Fonte: Elaboração do autor.

Nota: "C" representa uma contradição, isto é, uma mesma configuração causal apresenta dois resultados distintos.

Aplicando-se a redução booleana às configurações acima, excluindo as condições redundantes, obtém-se a seguinte fórmula mínima:

**ENERGIA LIMPA → ASSINATURA**

A presença da condição de países com matriz energética que emprega fontes de energia limpa é suficiente para que ocorra o resultado da assinatura do tratado, o que demonstra que a menor dependência de energia fóssil contribui para a adesão à agenda ambiental internacional no contexto regional latino-americano.

Em um terceiro bloco, foram testadas as associações qualitativas entre as condições 1 a 4 e o resultado *Ratificação*.

**Quadro 7 – Resultados do teste do terceiro bloco (csQCA)**

Resultados (solução)	Casos (cobertos pela solução)
ESQUERDA * AMAZONIA * EXTRATIVISTA-EITI	Bolívia e Guiana

Fonte: elaboração do autor.

Os resultados do terceiro bloco de análise (referente ao resultado *Ratificação*) indicam apenas uma configuração relevante para que ocorresse a ratificação interna do Acordo de Escazú: países amazônicos governados por partidos de esquerda e que não sejam extrativistas.

Isso pôde ser observado no próprio Brasil, pois, embora a diplomacia brasileira tenha assinado o Acordo, dentro de uma agenda de política externa ambiental, o governo Bolsonaro (direita) não incluiu em sua agenda legislativa, em nenhum momento, a ratificação do documento no Congresso Nacional.

**Quadro 8 – Tabela-verdade para o terceiro bloco (csQCA)**

QCA	ESQUERDA	AMAZÔNIA	AGROGDP	EXTRATIVISTA EITI	RATIFICAÇÃO
ANTÍGUA E BARBUDA (1), SÃO VICENTE E GRANADINAS (1), SÃO CRISTÓVÃO E NEVIS (1), SANTA LÚCIA (1), URUGUAI (1), BAHAMAS (0), BARBADOS (0)	0	0	0	0	C
BELIZE (1), COSTA RICA (0), GRANADA (0), GUATEMALA (0), JAMAICA (0), PARAGUAI (0), HONDURAS (0), EL SALVADOR (0)	0	0	1	0	C
EQUADOR (1), BRASIL (0)	0	1	1	0	C
CHILE (1), MÉXICO (1), PANAMÁ (1), CUBA (0), TRINIDAD E TOBAGO (0)	1	0	0	0	C
ARGENTINA (1), REPÚBLICA DOMINICANA (0)	1	0	0	1	C
NICARÁGUA (1), DOMINICA (0), HAITI (0)	1	0	1	0	C

QCA	ESQUERDA	AMAZÔNIA	AGROGDP	EXTRATIVISTA EITI	RATIFICAÇÃO
VENEZUELA	1	1	0	0	0
BOLÍVIA, GUIANA	1	1	1	0	1
COLÔMBIA (1), PERU (0), SURINAME (0)	1	1	1	1	C

Fonte: elaboração do autor.

Nota: "C" representa uma contradição, isto é, uma mesma configuração causal apresenta dois resultados distintos.

Por fim, em um quarto e último bloco, foram testadas as associações qualitativas entre as condições 5 a 8 e o resultado *Ratificação*.

#### Quadro 9 – Resultados do teste do quarto bloco (csQCA)

Resultados (solução)	Casos (cobertos pela solução)
IDH (>0,7) * TAMANHO * ENERGIAFOSSIL * ENERGIALIMPA	Bolívia e Guiana
+	
IDH (>0,7) * TAMANHO * ENERGIAFOSSIL * ENERGIALIMPA	Equador

Fonte: elaboração do autor.

Os resultados do quarto bloco de análise (referente ao resultado *Ratificação*) indicam duas configurações relevantes para que ocorresse a ratificação interna do Acordo de Escazú:

- a) países grandes, com baixo IDH e dependentes de energia fóssil;
- b) países grandes, com alto IDH e com matriz energética que emprega fontes de energia limpa.

#### Quadro 10 – Tabela-verdade para o quarto bloco (csQCA)

QCA	IDH (>0,7)	TAMANHO	ENERGIA FOSSIL	ENERGIA LIMPA	RATIFICAÇÃO
NICARÁGUA (1), GUATEMALA (0)	0	0	0	1	C
HAITI	0	0	1	0	0
HONDURAS, EL SALVADOR	0	0	1	1	0
BOLÍVIA, GUIANA	0	1	1	0	1
ANTÍGUA E BARBUDA (1), CHILE (1), SÃO VICENTE E GRANADINAS (1), SÃO CRISTÓVÃO E NEVIS (1), SANTA LÚCIA (1), BELIZE (1), DOMINICA (0), GRANADA (0), JAMAICA (0), REPÚBLICA DOMINICANA (0), CUBA (0), TRINIDAD E TOBAGO (0), BAHAMAS (0), BARBADOS (0)	1	0	1	0	C

QCA	IDH (>0,7)	TAMANHO	ENERGIA FOSSIL	ENERGIA LIMPA	RATIFICAÇÃO
PANAMÁ (1), URUGUAI (1), COSTA RICA (0)	1	0	1	1	C
EQUADOR	1	1	0	1	1
ARGENTINA (1), MEXICO (1), PERU (0), VENEZUELA (0), SURINAME (0)	1	1	1	0	C
COLOMBIA (1), BRASIL (0), PARAGUAI (0)	1	1	1	1	C

Fonte: elaboração do autor.

Nota: "C" representa uma contradição, isto é, uma mesma configuração causal apresenta dois resultados distintos.

Aplicando-se a redução booleana às configurações acima, excluindo as condições redundantes, obtém-se a seguinte fórmula mínima:

### TAMANHO → RATIFICAÇÃO

A presença da condição de países com grande extensão territorial é suficiente para que ocorra a ratificação do tratado, o que mostra uma maior associação entre o resultado e os países maiores, desde que governados por coalizões de esquerda. Entre os países de menor extensão territorial, foram encontrados resultados contraditórios, uns ratificando o Acordo e outros postergando o momento da ratificação interna.

Em suma, os resultados da pesquisa, a partir das configurações causais encontradas, confirmam que a ratificação de tratados ambientais é um processo mais complexo do que a assinatura, pois depende da capacidade do governo em navegar as dinâmicas políticas internas. Enquanto a assinatura reflete um alinhamento ideológico e uma viabilidade econômica inicial, a ratificação é um teste da capacidade de governança de um país, demonstrando se o executivo consegue construir o consenso necessário para superar as barreiras institucionais e políticas.

## 6. Conclusões

A pesquisa alcançou conclusões significativas, que não apenas responderam à sua questão de pesquisa central, mas também abriram novas e promissoras agendas de investigação no campo da governança ambiental e das relações internacionais na América Latina. Demonstrou-se uma compreensão minuciosa dos processos de adesão a tratados, que vão muito além de uma simples formalidade técnica.

A questão central do artigo, que buscou identificar os fatores que influenciam a adesão dos países latino-americanos a tratados ambientais internacionais, foi respondida de forma categórica e multifacetada. A adesão, em suas fases

de assinatura e ratificação, é um processo intrinsecamente político, moldado por uma complexa interação de fatores domésticos. Especificamente, a adoção de uma abordagem configuracional, por meio da Análise Comparativa Qualitativa (QCA), permitiu identificar as condições causais que, em conjunto, levam à adesão, rejeitando explicações baseadas em variáveis isoladas.

No que tange à fase de assinatura do Acordo de Escazú, o estudo concluiu que a variável ideológica assume uma centralidade proeminente. A presença de governos com alinhamento de esquerda, em combinação com uma matriz energética que já emprega fontes de energia limpa, configura o cenário mais propenso à assinatura. Isso sugere que a afinidade ideológica com a agenda global de proteção ambiental e uma menor dependência econômica de combustíveis fósseis são os principais impulsionadores do compromisso inicial com o tratado. A assinatura, portanto, reflete um alinhamento político a uma agenda e uma viabilidade econômica inicial.

A fase de ratificação, contudo, revela-se um desafio muito mais complexo e restrito: diferentemente da assinatura, a ratificação é um “ponto de estrangulamento” e um ato político de alto risco. As condições causais para a ratificação são mais específicas e restritivas: a ratificação está associada a países da Amazônia governados por partidos de esquerda e que possuem uma grande extensão territorial. Isso demonstra que a ratificação exige um consenso político e uma capacidade executiva de superação de barreiras internas, o que nem sempre se materializa.

A ratificação de tratados ambientais, longe de ser um mero procedimento técnico-legal, é um ato político que reflete as dinâmicas internas de um Estado, em especial a capacidade do poder executivo de construir consenso e de superar as fragilidades políticas. O presidencialismo e a fragmentação partidária, frequentemente presentes na América Latina, agem como “pontos de veto” que podem minar a implementação de compromissos internacionais. Um eventual fracasso na ratificação não apenas evidencia a ineficácia das instituições domésticas, mas também compromete a credibilidade internacional do Estado.

A partir dessas conclusões, novas agendas de investigação emergem. Primeiro, a replicação do modelo de análise configuracional para outros tratados ambientais na América Latina, como aqueles relacionados à biodiversidade ou à poluição, poderia validar ou refutar as configurações causais encontradas para o Acordo de Escazú. A análise de uma diversidade de tratados permitiria verificar se as mesmas condições políticas domésticas (alinhamento ideológico, matriz energética, extensão territorial) são universalmente aplicáveis na região ou se a adesão é idiossincrática a cada tipo de acordo.

Em segundo lugar, a investigação futura poderia explorar a “fase da política pós-compromisso” com maior profundidade para traçar a cadeia causal exata que leva à falha ou ao sucesso da ratificação em casos específicos. Tal proposta permitiria uma compreensão mais acurada de como os fatores de veto operam na prática, identificando as instituições e os atores políticos exatos que se opõem à ratificação, bem como as estratégias utilizadas para superar (ou não) essa oposição.

Por fim, a pesquisa abriu caminhos para uma investigação comparativa mais ampla, estendendo o escopo para além da América Latina. Estudar a adesão a tratados ambientais em outras regiões do Sul Global (África, Ásia) permitiria determinar se as dificuldades de ratificação são um fenômeno particular da América Latina ou se são traços comuns de sistemas políticos com características institucionais semelhantes, tais como o presidencialismo e a alta fragmentação partidária.

## Referências

ABRANCHES, Sérgio. *Presidencialismo de coalizão: raízes e evolução do modelo político brasileiro*. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2018.

ALTER, K. J. Who Are the ‘Masters of the Treaty’?: European Governments and the European Court of Justice. *International Organization*, Cambridge, v. 52, n. 1, p.121-142, 1998.

BINDER, S. A. The Dynamics of Legislative Gridlock, 1947–96. *American Political Science Review*, Cambridge, v. 93, n. 3, p.519-537, 1999.

CAVALCANTI, Themístocles Brandão. A ratificação parcial dos tratados. *Revista de Direito Público e Ciência Política*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 5-16, 1961.

DECLARAÇÃO DA CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O MEIO AMBIENTE HUMANO. Estocolmo, 1972.

FARIA NUNES, Paulo Henrique. O problema da ratificação e da denúncia dos tratados internacionais no sistema constitucional brasileiro. *Cuestiones Constitucionales*, Cidade do México, n. 22, p. 115-131, 2010.

FRANK, David John. The social bases of environmental treaty ratification, 1900–1990. *Sociological Inquiry*, Hoboken, v. 69, n. 4, p. 523-550, 1999.

GOMES NETO, José Mário Wanderley; ALBUQUERQUE, Rodrigo Barros de; BARBOSA, Leon Victor Queiroz. *Análise Comparativa Qualitativa*. Petrópolis: Vozes, 2025.

KRASNER, Stephen D. (ed.). *International Regimes*. Ithaca-NY: Cornell University Press, 1983.

LANTIS, Jeffrey S. *Domestic constraints and the breakdown of international agreements*. London: Praeger, 1997.

LINZ, Juan J. The Perils of Presidentialism. *Journal of Democracy*, Baltimore, v. 1, n. 1, p. 51-69, 1990.

MAFFEI, Maria Clara et al. (Ed.). *Participation in world treaties on the protection of the environment: a collection of data*. London: Kluwer Law International, 1996.

MAINWARING, Scott; SHUGART, Matthew Soberg. *Presidentialism and Democracy in Latin America*. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.

MAZZEGA, P. Environmental ratification moves. *Frontiers in Political Science*, Lausanne, v. 6, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.3389/fpos.2024.1388191>. Acesso em: 02 dez. 2025.

PUTNAM, Robert D. Diplomacy and Domestic Politics: The Logic of Two-Level Games. *International Organization*, Cambridge, v. 42, n. 3, p. 427-460, 1988.

RAGIN, Charles C. *The comparative method: moving beyond qualitative and quantitative strategies*. Berkeley: University of California Press, 1987.

RIHOUX, Benoît; RAGIN, Charles C. *Configurational comparative methods: qualitative comparative analysis (QCA) and related techniques*. Thousand Oaks: Sage Publications, 2009.

SANDS, Philippe. *Principles of International Environmental Law*. 3. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2012.

SANDES-FREITAS, Vitor; BIZZARRO NETO, Fernando. Qualitative Comparative Analysis (QCA): usos e aplicações do método. *Revista Política Hoje*, Recife, v. 24, n. 2, p. 103-118, 2015.

SPIPKER, Gabriele; KOUBI, Vally. The effects of treaty legality and domestic institutional hurdles on environmental treaty ratification. *International Environmental Agreements: Politics, Law and Economics*, Londres, v. 16, p. 223-238, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s10784-014-9255-4>. Acesso em: 2 dez. 2025.

STONE, Christopher D. Common but differentiated responsibilities in international law. *American Journal of International Law*, Cambridge, v. 98, n. 2, p. 276-301, 2004.

TSEBELIS, George. *Veto Players: How Political Institutions Work*. Princeton: Princeton University Press, 2002.